



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90029/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, ATUALIZAR E COORDENAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR/GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT; PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO; ELABORAR, ATUALIZAR E PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET; PRESTAR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO; REALIZAR A GESTÃO DE SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL (EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO ESOCIAL).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **12/06/2024** às **8h**
Até **14/06/2024** às **8h**

PERÍODO DE LANCES

De **14/06/2024** às **8h**
Até **14/06/2024** às **14h**

**VALOR TOTAL DA
CONTRATAÇÃO**

**R\$ 6.544,16 (seis mil quinhentos e
quarenta e quatro reais e dezesseis
centavos)**

Endereço Eletrônico

<https://www.gov.br/compras/>

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90029/2024

(Processo Administrativo SEI nº 24.20.000000671-1)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/06/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados do CREMERN
- 1.2.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor **enviar proposta para todos os itens que o compõem**.
- 1.2.3. Tendo em vista a impossibilidade de parcelamento do serviço a ser contratado, o presente processo de contratação será constituído por **um lote único**, devendo as propostas considerar o valor global de todos os serviços descritos no objeto.
- 1.2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço e o modo disputa aberto/fechado**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOTE ÚNICO	MEDICINA TRABALHO - PERÍCIA SERVIÇO MÉDICO / ENGENHARIA	CATSER 8818
	Quadro 1 - Serviços	Quant.
1	PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	1
2	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos/GRO-Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	1
3	LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho	1
4	PPP -Perfil Profissiográfico Previdenciário	29
5	AET- Análise Ergonômica do Trabalho	1
6	Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança~do Trabalho	Sob demanda
7	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	Sob demanda
8	Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	Sob demanda
9	Validação de Atestado Médico	Sob demanda
	VALOR TOTAL	R\$ 6.544,16

1.5. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO – Gerenciamento de Riscos

Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

1.5.1.1.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

1.6. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

1.6.1.1.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

1.7. LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

1.7.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

1.7.2. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

1.8. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

1.8.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

1.9. AET – Análise Ergonômica do Trabalho: elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET.

1.9.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (noventa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

dias contados a partir da vigência do contrato.

- 1.10. **Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho:** assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.
- 1.10.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato;
- 1.10.2. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CREMERN.
- 1.11. **Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social:** assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.
- 1.11.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.
- 1.12. **Exames Médicos Ocupacionais:** realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).
- 1.12.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato;
- 1.12.2. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CREMERN;
- 1.12.3. Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte obedecendo aos valores constantes na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira – e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato;
- 1.12.4. A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada no Município da Sede do CREMERN de lotação do empregado;
- 1.12.5. Os exames periódicos poderão ser realizados na sede do Contratante para os empregados lotados na sede de Mossoró e Pau dos Ferros, mediante acordo entre as partes, não podendo haver cobrança de valor adicional.
- 1.13. **Validação de Atestado Médico:** realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

quantidade de dias concedidos.

- 1.13.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com o prazo constante no item 1.13.4. e 1.13.4.1.1;
- 1.13.2. O CREMERN possui em sua normativa de gestão de pessoas, política de validação de atestado médico para abonar a ausência do funcionário quando o afastamento é por período de 01 (um) a 15 (quinze) dias;
- 1.13.3. Atestado com afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias poderá ser validado pelo Médico do Trabalho da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CREMERN, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos;
- 1.13.4. Para validação do atestado, o colaborador deverá comparecer à Sede da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CREMERN dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão do atestado, conforme tabela abaixo, apresentando o documento original, constando a CID (Classificação Internacional de Doenças), quando autorizado pelo paciente.

DIA DE EMISSÃO DO ATESTADO	PRAZO PARA VALIDAÇÃO
Domingo	Terça-feira
Segunda-feira	Quarta-feira
Terça-feira	Quinta-feira
Quarta-feira	Sexta-feira
Quinta-feira	Sábado
Sexta-feira	Segunda-feira
Sábado	Segunda-feira

- 1.13.4.1.1. Caso a empresa de Medicina Ocupacional contratada não tenha expediente no sábado, o colaborador poderá apresentar-se na segunda-feira;
- 1.13.4.1.2. A realização da Validação de Atestados deverá ser agendada no Município da Sede do CREMERN de lotação do empregado.
- 1.14. O CREMERN possui a sede e 3 (três) Delegacias Regionais e um total de 29 (vinte e nove) funcionários, tendo como referência 10 de abril de 2024, distribuídos de conformidade com a tabela abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.15.

QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	ENDEREÇO
26	SEDE	Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN – CEP 59.025-001
01	DELEGACIA DE MOSSORÓ	Rua Julita Gomes de Sena, 20, Nova Betânia, Mossoró/RN – CEP 59.611-440
01	DELEGACIA DE CAICÓ	Avenida Coronel Martiniano, 364, Centro, Caicó/RN – CEP 59.300-000
01	DELEGACIA DE PAU DOS FERROS	Rua da Independência, 1187, Centro, Pau dos Ferros/RN – CEP 59.900-000

1.15.1. Quadro estimativo por idade e sexo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	SEXO	FAIXA ETÁRIA			
		MENOR DE 18 ANOS	ENTRE 18 A 23 ANOS	ENTRE 24 A 45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS
16	FEMININO	0	0	07	09
13	MASCULINO	0	0	06	07

1.15.2. Quadro de funcionários por setor:

DEPARTAMENTO / SETOR		CARGOS / FUNÇÕES	Nº DE FUNC.
PRESIDÊNCIA	GABINETE	Assessor / Controle Interno	01
		Assessor / Gestor de Planejamento	01
	ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor Jurídico	02
ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Coordenador	01
	DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	Coordenador	01
	SETOR DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA	Assistente Administrativo	02
	SETOR DE REGISTRO DE	Assistente Administrativo	01



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

	PESSOA JURÍDICA		
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Imprensa	01
		Coordenador de Eventos	01
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DEPARTAMENTO DE TI	Coordenador	01
LICITAÇÃO	SETOR DE CONTRATOS	Coordenador	01
		Assistente Administrativo	01
	SETOR DE COMPRAS	Coordenador	01
	ALMOXARIFADO	Assistente Administrativo	01
FISCALIZAÇÃO	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	Médico Fiscal	01
		Agente Fiscal	01
		Assistente Administrativo	01
PROCESSOS	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS	Coordenador	01
		Relatorista	01
		Assistente Administrativo	01
TESOURARIA	SETOR CONTÁBIL	Coordenador	01
		Assistente Administrativo	01
	SETOR FINANCEIRO	Coordenador	01
	SETOR DE DÍVIDA ATIVA	Assistente Administrativo	01
DELEGACIAS	DELEGACIA REGIONAL DE MOSSORÓ	Assistente Administrativo	01
	DELEGACIA REGIONAL DE CAICÓ	Assistente Administrativo	01
	DELEGACIA REGIONAL DE PAU DOS FERROS	Assistente Administrativo	01

1.16. O atendimento médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os funcionários do CREMERN, lotados nas sedes/cidades relacionadas na tabela constante no item 1.14 considerando como forma de atendimento o deslocamento do médico ou o credenciamento de empresa obrigatoriamente estabelecida nos respectivos municípios, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 1.17. Caso a contratada não apresente local credenciado para atendimento em todas as localidades conforme tabela constante no item 1.14 ou ocorra o descredenciamento de algumas das unidades para a realização de exames ocupacionais e validação de atestados, deverão ser realizados *in loco* os exames previstos, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual;
- 1.18. O número de funcionários pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período;
- 1.19. **Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço mensal;**
- 1.20. Na hipótese de o quadro de empregados superar o limite descrito no item 1.18 o CREMERN pagará à Contratada o adicional por empregado excedido;
- 1.21. O custo adicional por empregado excedente será equivalente ao valor mensal pago pelo CREMERN dividido pelo total de 29 funcionários (média per capita);
- 1.22. Caso ocorra mudança de endereço de quaisquer das sedes do CREMERN a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, devendo haver prévia comunicação do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.
- 2.2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.5 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.6 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.2.7 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.7.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.2.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.2.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.2.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.2.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.2.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.2.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.2.12 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.2.13 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.2.14 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.2.15 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.2.16 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.2.17 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.18 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.2.19 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.2.19.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.2.20 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.2.21 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

- 4.2.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.2.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (um real)**.
- 4.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.2.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.2.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.2.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.2.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.2.8.1 contiver vícios insanáveis;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.2.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.2.9 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.2.10 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.2.11 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.3.1 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.3.2 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3.3 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.5.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.5.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.5.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.6.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.7.1 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8.1 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6 HABILITAÇÃO

- 6.2.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.3** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.4.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.4.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.4.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.5** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.1** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.2** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

- 7.2.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.2 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3 O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.2.4 referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.2.5 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.6 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.2.7 O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) DIAS prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.8 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

- 8.2.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.2.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.2.4 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.2.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.2.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.2.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.2.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.2.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.2.10 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.2.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.2.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.2.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.2.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.2.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.2.15.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.15.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.15.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.15.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.15.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.17 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.2.20 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.2.21 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.2.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.2.23 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.2.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.4 As providências dos subitens 9.2.2.1 e 9.2.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.2.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.2.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.2.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.2.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.2.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.2.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.2.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.2.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.2.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.2.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.2.15 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.2.16 ANEXO II - Termo de Referência;

Natal-RN, 11 de junho de 2024.

Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega de material com características semelhantes ao objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade de manutenção dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados do CREMERN.

3.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

3.3. **SERVICOS A SEREM PRESTADOS**

	Quadro 1 - Serviços	Quant.
1	PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	1
2	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos/GRO-Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	1
3	LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho	1
4	PPP -Perfil Profissiográfico Previdenciário	29
5	AET- Análise Ergonômica do Trabalho	1
6	Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	Sob demanda
7	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	Sob demanda
8	Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	Sob demanda
9	Validação de Atestado Médico	Sob demanda

3.3.1. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

3.3.1.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

3.3.2. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

3.3.2.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

3.3.3. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

3.3.3.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

3.3.3.2. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

3.3.4. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

3.3.4.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

3.3.5. AET - Análise Ergonômica do Trabalho: elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET.

3.3.5.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

3.3.6. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

3.3.6.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

3.3.6.2. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CREMERN.

3.3.7. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial.

3.3.7.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial.

3.3.8. Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

3.3.8.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

3.3.8.2. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CREMERN.

3.3.8.3. Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte obedecendo aos valores constantes na tabela da AMB - Associação Médica Brasileira e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato.

3.3.8.4. A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada no Município da Sede do CREMERN de lotação do empregado.

3.3.8.5. Os exames periódicos poderão ser realizados na sede do Contratante para os empregados lotados na sede de Mossoró e Pau dos Ferros, mediante acordo entre as partes, não podendo haver cobrança de valor adicional.

3.3.9. Validação de atestado médico: realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

3.3.9.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com o prazo constante no item 3.3.9.4. e 3.3.9.5.

3.3.9.2. O CREMERN possui em sua normativa de gestão de pessoas, política de validação de atestado médico para abonar a ausência do funcionário quando o afastamento é por período de 01 (um) a 15 (quinze) dias.

3.3.9.3. Atestado com afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias poderá ser validado pelo Médico do Trabalho da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CREMERN, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

3.3.9.4. Para validação do atestado, o colaborador deverá comparecer à Sede da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CREMERN dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da

data de emissão do atestado, conforme tabela abaixo, apresentando o documento original, constando a CID (Classificação Internacional de Doenças), quando autorizado pelo paciente.

DIA DE EMISSÃO DO ATESTADO	PRAZO PARA VALIDAÇÃO
Segunda-feira	Até quarta-feira
Terça-feira	Até quinta-feira
Quarta-feira	Até sexta-feira
Quinta-feira	Até sábado
Sexta-feira	Até segunda-feira
Sábado	Segunda-feira
Domingo	Até terça-feira

3.3.9.5. Caso a empresa de Medicina Ocupacional contratada não tenha expediente no sábado, o colaborador poderá apresentar-se na segunda-feira.

3.3.9.6. A realização da Validação de Atestados deverá ser agendada no Município da Sede do CREMERN de lotação do empregado.

4. DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS E SEDES

4.1. O CREMERN possui 3 (tres) Sedes e 29 (vinte e nove) funcionários, tendo como referência 10 de abril de 2024, distribuídos de conformidade com a tabela abaixo.

SEDE	ENDEREÇO	N.º FUNCIONÁRIOS
1. Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (Matriz Natal)	Av. Rio Branco, 398, Centro, Natal/RN CEP 59025-0001	26
2. Representação Regional do CREMERN em Mossoró	Rua Julita Gomes, 20, Nova Betania, Mossoró /RN CEP: 59.611- 440	01
3. Representação Regional do CREMERN em Caicó	Av. Cel. Martiniano, 364 - Centro, Caicó – RN CEP 59300-000	01
4. Representação Regional do CREMERN em Pau dos Ferros	R. da Independência, 1187, Pau dos Ferros – RN CEP 59900-000	01

Total de Funcionários do CREMERN	29
---	-----------

4.2. Quadro estimativo de empregados por idade e sexo.

N.º Funcionários	Sexo	Idade Menos de 18 anos	Idade 18 a 23 anos	Idade 24 a 45 anos	Idade Acima 45 anos
-----------------------------	-------------	---------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

15	Feminino	0	0	07	09
13	Masculino	0	0	05	07

Quadro FUNCIONÁRIOS informativo N.º

DEPARTAMENTO/SETOR		CARGOS/FUNÇÕES	N.FU NC
1	PRESIDENCIA		
	Gabinete	Assessor/Controle Interno	01
		Assessor/Gestor de Planejamento	01
		Motorista	01
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	02
2	ADMINISTRATIVO		
	Departamento de Administração	Coordenador	01
	Departamento Pessoal e Recursos Humanos	Coorenador	01
	Setor de Registro de Pessoa Física	Assistente Administrativo	02
	Setor de Registro de Pessoa Jurídica	Assistente Administrativo	01

3	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO-ASCOM	Assessor de imprensa	01
		Coordenador de Eventos	01
4	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-T.I		
	Setor de T.I	Coordenador	01
5	SETOR DE CONTRATOS	Assistente Administrativo	02
6	SETOR DE COMPRAS	Coordenador	01
		Assistente Administrativo	04
7	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO -DEFIS		
	Fiscalização	Médico Fiscal/Agente Fisal	02
	Administrativo	Assistente Administrativo	01
8	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS		
		Coordenador	01
		Assistente Administrativo	01
		Relatorista	01
9	TESOURARIA/ CONTABILIDADE		
	Setor Contábil	Contador	01
		Assistente Administrativo	01
	Setor Financeiro	Coordenador	01
	Setor de Divida Ativa	Assistente Administrativo	01

4.3. O atendimento médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os funcionários do CREMERN, lotados nas sedes/cidades relacionadas na tabela constante no item 4.1. considerando como forma de atendimento o deslocamento do médico ou o credenciamento de empresa obrigatoriamente estabelecida nos respectivos municípios, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual.

4.4. Caso a contratada não apresente local credenciado para atendimento em todas as localidades conforme tabela constante no item 4.1. ou ocorra o descredenciamento de algumas das unidades para a realização de exames ocupacionais e validação de atestados, deverão ser realizados *in loco* os exames previstos, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual.

4.5. O número de funcionários pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período.

4.6. Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço mensal.

4.7. Na hipótese do quadro de empregados superar o limite descrito no item 4.7 o CREMERN pagará à Contratada o adicional por empregado excedido.

4.8. O custo adicional por empregado excedente será equivalente ao valor mensal pago pelo CREMERN dividido pelo total de 29 funcionários (média per capita).

4.10. Caso ocorra mudança de endereço de quaisquer das sedes do CREMERN a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, devendo haver prévia comunicação do Conselho.

5. **DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CONTRATADO**

5.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e engenharia e segurança do trabalho.

5.2. Deverá apresentar na documentação

5.2.1 comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem;

5.2.2 apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do proponente, contendo serviços de natureza semelhante (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários, de **no mínimo de 20 empregados**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

5.3. Deverá apresentar para a assinatura do contrato:

5.3.1 comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;

5.3.1.1. relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços ao CREMERN, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, acompanhada de curriculum vitae de cada um dos profissionais.

5.3.1.2. Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo (empregado/sócio/autômomo, etc.)

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar os serviços objeto da contratação, elencados no item 3 - da descrição dos serviços - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

6.2. Realizar os serviços objeto da contratação e elencados no item 3 - da descrição dos serviços - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

6.3. Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

6.4. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

6.5. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

6.6. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário do contratante ou enquanto durar a prestação destes serviços.

6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes,

comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.

7.2. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

7.3. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.

7.4. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

7.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

7.7. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

8.1. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.2. No presente caso, por se tratar de serviços comuns, será aplicada a modalidade _____, para a CONTRATAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.3. O valor referencial máximo mensal admitido na média contratual será de R\$ _____, o que totalizará R\$ _____ ano.

8. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 Os preços da prestação de serviços deverão ser apresentados conforme modelo abaixo:

Descrição	Valor mensal	Valor anual
Prestação de serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho de acordo com a descrição de serviços constante no item 3 e seus subitens do termo de referência.		
1. PCMSO		
2. PGR/GRO		
3. LTCAT		
4. PPP		

5.	AET		
6.	ASSESSORIA SST		
7.	GESTÃO SST ESOCIAL		
8.	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS		
9.	VALIDAÇÃO DE ATESTADOS		
Valor anual global (por extenso) R\$			

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o valor contratual poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 A empresa interessada em participar do certame poderá realizar vistoria *in loco* para conhecer o ambiente da sede do CREMERN em Natal e receber informações que julgar pertinentes para formação do preço dos serviços.

8.4 O agendamento da vistoria deverá ocorrer por intermédio do atendimento@cremern.org.br.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O faturamento será realizado à contratada ao término de cada mês.

9.2 O pagamento será efetuado pelo CREMERN no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da fatura ao Departamento Comercial - Setor de Contratos e após a devida conferência e atesto do gestor do contrato.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A gestor do contrato será a funcionária Aclinata Coutinho, e a fiscal, a funcionária Carmen Lucia Silva Medeiros, essa lotada no Departamento Pessoal, aquela no setor de Contratos.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme demandar as necessidades do CREMERN, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Poderá haver subcontratação para a prestação dos serviços pertinentes aos Exames Médicos Ocupacionais, Validação de Atestados e atendimento Médico do Trabalho, pois esses serviços deverão ser agendados no município da Sede do CREMERN de lotação do empregado.

13.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.3.2 Aplicação de multas conforme infrações e valores constantes na tabela abaixo.

	INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
1	Não cumprir os prazos para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AET, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	0,2% por dia de atraso sobre o valor total anual do contrato.
2	Não realizar a avaliação <i>in loco</i> do ambiente, das atividades e dos processos de trabalho do CREMERN para	1% por documento sobre valor total anual do contrato.

	elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao contrato. PCMSO, PGR/GRO, LTCAT e	
3	Execução de serviço por profissional não capacitado e sem habilitação legal.	1% por incidência sobre o valor total anual do contrato.
4	Não cumprir o prazo para agendamento e realização do serviço de validação de atestado médico, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	R\$ 20,00 por funcionário e 0,05% por dia de atraso sobre o valor anual do contrato.
5	Não cumprir o prazo para agendamento e realização do serviço de exames médicos ocupacionais, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	R\$ 20,00 por funcionário e 0,05% por dia de atraso sobre o valor anual do contrato.
6	Não cumprir o prazo para realização do serviço de assessoria em saúde e segurança do trabalho, sem valor total anual do justificativa plausível e formalizada oficialmente.	1% por incidência sobre o total anual de justificativa do contrato.
7	Não realizar a gestão do eSocial de acordo com as normativas e prazos vigentes.	1% por incidência sobre o valor total anual do contrato.
8	Não manter os registros dos exames médicos ocupacionais realizados nos funcionários do CREMERN	R\$ 20,00 por funcionário e 0,5% sobre o valor total anual do contrato, por exame faltante no histórico do funcionário
9	Inexecução total	10% do valor total anual do contrato.

14.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.2.3. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.8 As sanções previstas nos subitens 15.1., 15.2, 15.3 e 15.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.9.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREMERN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.12. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natal 10 de abril de 2024.

Carmen Lúcia S. Medeiros
Coordenação DEPES/RH



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II - MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE

PREÇOS 1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

telefone: ()

Endereço:

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Pessoa de contato: Nome:

Cargo:

Telefone: () ____ e-mail: _____

Dados bancários para pagamento: Banco: __ Agência:

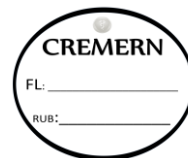
Operação: __ Conta: __

PIX:

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome:

RG: _____ CPF:

2-DO PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho de acordo com a descrição de serviços constante no item 3 e seus subitens do termo de referência. 1. PCMSO 2. PGR/GRO 3. LTCAT 4. ppp 5. AET 6. ASSESSORIA SST 7. GESTÃO SST ESOCIAL 8. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS 9. VALIDAÇÃO DE ATTESTADOS	R\$	R\$
Valor anual global (por extenso) R\$		

____(Localidade)____, ____de____ de 2024.

Representante Legal



Processo Administrativo SEI nº 24.20.000000671-1

[MINUTA DO] CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS A SEREM REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

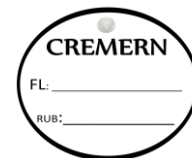
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tel.: **(XX) X.XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXX@XXXX**, representada pelo seu Administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – SST para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-Social);

1.2. Quantitativo do Objeto da Contratação:

ITEM	QUADRO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
02	PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS/GRO-GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
03	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

04	PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	29	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
05	AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
06	SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	SOB DEMANDA	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
07	GESTÃO SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL	SOB DEMANDA	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
08	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ASO)	SOB DEMANDA	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
09	VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	SOB DEMANDA	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX

1.3. **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** elaborar, atualizar e coordenar.

1.3.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

1.4. **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:** elaborar, atualizar e acompanhar.

1.4.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

1.5. **LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho:** elaborar, atualizar e acompanhar.

1.5.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

1.5.2. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

1.6. **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.**

1.6.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

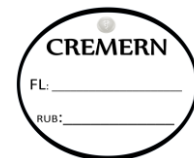
1.7. **AET – Análise Ergonômica do Trabalho:** elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET.

1.7.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

1.8. **Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho:** assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

1.8.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato;

1.8.2. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CREMERN.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO GRANDE DO NORTE

1.9. Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.

1.9.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.

1.10. Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

1.10.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato;

1.10.2. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CREMERN;

1.10.3. Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte obedecendo aos valores constantes na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira – e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato;

1.10.4. A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada no Município da Sede do CREMERN de lotação do empregado;

1.10.5. Os exames periódicos poderão ser realizados na sede do Contratante para os empregados lotados na sede de Mossoró e Pau dos Ferros, mediante acordo entre as partes, não podendo haver cobrança de valor adicional.

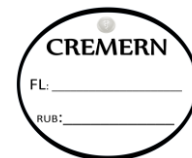
1.11. Validação de Atestado Médico: realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

1.11.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com o prazo constante no item 1.11.4. e 1.11.5.;

1.11.2. O CREMERN possui em sua normativa de gestão de pessoas, política de validação de atestado médico para abonar a ausência do funcionário quando o afastamento é por período de 01 (um) a 15 (quinze) dias;

1.11.3. Atestado com afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias poderá ser validado pelo Médico do Trabalho da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CREMERN, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos;

1.11.4. Para validação do atestado, o colaborador deverá comparecer à Sede da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CREMERN dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

emissão do atestado, conforme tabela abaixo, apresentando o documento original, constando a CID (Classificação Internacional de Doenças), quando autorizado pelo paciente.

DIA DE EMISSÃO DO ATESTADO	PRAZO PARA VALIDAÇÃO
Domingo	Terça-feira
Segunda-feira	Quarta-feira
Terça-feira	Quinta-feira
Quarta-feira	Sexta-feira
Quinta-feira	Sábado
Sexta-feira	Segunda-feira
Sábado	Segunda-feira

1.11.5. Caso a empresa de Medicina Ocupacional contratada não tenha expediente no sábado, o colaborador poderá apresentar-se na segunda-feira;

1.11.6. A realização da Validação de Atestados deverá ser agendada no Município da Sede do CREMERN de lotação do empregado.

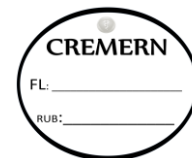
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. Os serviços descritos no objeto (cláusula primeira) será fornecido no valor estimado de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS E SEDES

3.1. O CREMERN possui a sede e 3 (três) Delegacias Regionais e um total de 29 (vinte e nove) funcionários, tendo como referência 10 de abril de 2024, distribuídos de conformidade com a tabela abaixo.

QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	ENDEREÇO
26	SEDE	Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN – CEP 59.025-001
01	DELEGACIA DE MOSSORÓ	Rua Julita Gomes de Sena, 20, Nova Betânia, Mossoró/RN – CEP 59.611-440
01	DELEGACIA DE CAICÓ	Avenida Coronel Martiniano, 364, Centro, Caicó/RN – CEP 59.300-000
01	DELEGACIA DE PAU DOS FERROS	Rua da Independência, 1187, Centro, Pau dos Ferros/RN – CEP 59.900-000



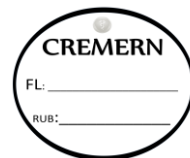
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO GRANDE DO NORTE

3.2.1. Quadro estimativo por idade e sexo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	SEXO	FAIXA ETÁRIA			
		MENOR DE 18 ANOS	ENTRE 18 A 23 ANOS	ENTRE 24 A 45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS
16	FEMININO	0	0	07	09
13	MASCULINO	0	0	06	07

3.2.2. Quadro de funcionários por setor:

DEPARTAMENTO / SETOR		CARGOS / FUNÇÕES	Nº DE FUNC.
PRESIDÊNCIA	GABINETE	Assessor / Controle Interno	01
		Assessor / Gestor de Planejamento	01
	ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor Jurídico	02
ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Coordenador	01
	DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	Coordenador	01
	SETOR DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA	Assistente Administrativo	02
	SETOR DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	Assistente Administrativo	01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Imprensa	01
		Coordenador de Eventos	01
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DEPARTAMENTO DE TI	Coordenador	01
LICITAÇÃO	SETOR DE CONTRATOS	Coordenador	01
		Assistente Administrativo	01
	SETOR DE COMPRAS	Coordenador	01
	ALMOXARIFADO	Assistente Administrativo	01
FISCALIZAÇÃO	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	Médico Fiscal	01
		Agente Fiscal	01



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO GRANDE DO NORTE

		Assistente Administrativo	01
PROCESSOS	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS	Coordenador	01
		Relatorista	01
		Assistente Administrativo	01
TESOURARIA	SETOR CONTÁBIL	Coordenador	01
		Assistente Administrativo	01
	SETOR FINANCEIRO	Coordenador	01
	SETOR DE DÍVIDA ATIVA	Assistente Administrativo	01
DELEGACIAS	DELEGACIA REGIONAL DE MOSSORÓ	Assistente Administrativo	01
	DELEGACIA REGIONAL DE CAICÓ	Assistente Administrativo	01
	DELEGACIA REGIONAL DE PAU DOS FERROS	Assistente Administrativo	01

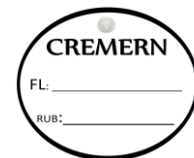
3.3. O atendimento médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os funcionários do CREMERN, lotados nas sedes/cidades relacionadas na tabela constante no item 3.1. considerando como forma de atendimento o deslocamento do médico ou o credenciamento de empresa obrigatoriamente estabelecida nos respectivos municípios, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual;

3.4. Caso a contratada não apresente local credenciado para atendimento em todas as localidades conforme tabela constante no item 3.1. ou ocorra o descredenciamento de algumas das unidades para a realização de exames ocupacionais e validação de atestados, deverão ser realizados *in loco* os exames previstos, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual;

3.5. O número de funcionários pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período;

3.6. Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço mensal;

3.7. Na hipótese de o quadro de empregados superar o limite descrito no item 3.1. o CREMERN pagará à Contratada o adicional por empregado excedido;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.8. O custo adicional por empregado excedente será equivalente ao valor mensal pago pelo CREMERN dividido pelo total de 29 funcionários (média per capita);

3.9. Caso ocorra mudança de endereço de quaisquer das sedes do CREMERN a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, devendo haver prévia comunicação do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

4.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e engenharia e segurança do trabalho;

4.2. **Deverá apresentar a seguinte documentação:**

4.2.1. Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem;

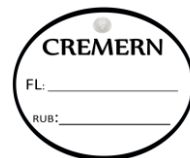
4.2.2. Apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do proponente, contendo serviços de natureza semelhante (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários, de **no mínimo de 20 empregados**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

4.3. **Deverá apresentar para a assinatura do contrato:**

4.3.1. Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;

4.3.2. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços ao CREMERN, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, acompanhada de *curriculum vitae* de cada um dos profissionais;

4.3.3. Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo (empregado/sócio/autônomos, etc).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;

5.1.1. Realizar os serviços objeto da contratação e elencados na descrição dos serviços do Termo de Referência com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante;

5.1.2. Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados;

5.1.3 Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

5.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionada ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;

5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, deslocamentos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços ao CREMERN;

5.6. Executar fielmente todos os serviços descritos no Termo de Referência;

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;

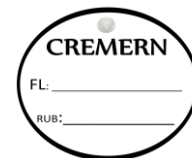
5.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;

5.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;

5.10. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

5.11. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.12. Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO BRASIL - GRANDE DO NORTE

- 5.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução dos serviços;
- 5.14. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização do contrato;
- 5.15. A CONTRATADA deverá observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;
- 5.16. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços;
- 5.17. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por representante do CREMERN;
- 5.18. Participar de reuniões, presenciais ou remotas, com equipe do CREMERN quando necessário.

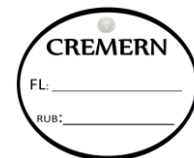
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Prestar todas as informações e orientações à CONTRATADA com relação ao objeto do Termo de Referência, proporcionando as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o contrato;
- 6.1.1. Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações;
- 6.1.2. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- 6.2. Avaliar a conformidade dos serviços às orientações prestadas e resultados esperados;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços, visando a imediata adoção de providências;
- 6.4. Receber e aprovar os serviços que tenham sido executados conforme estipulado no Termo de Referência e neste contrato;
- 6.5. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto e/ou não prestação do serviço, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.8. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 6.9. Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, e verificar se é destinada à Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;
- 6.10. À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 7.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA ao final da execução de cada parcela executada demandada, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO BRASIL - GRANDE DO NORTE

nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, através de transferência bancária;

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

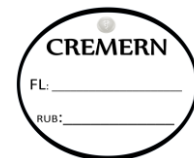
7.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

7.5. Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE;

7.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.8. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO GRANDE DO NORTE

7.9. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso;

7.10. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.12. Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do termo de contrato se dará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a contar da data de sua assinatura;

8.2. O prazo de execução e entrega dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar da emissão da Autorização de Execução do Serviço pelo CREMERN.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

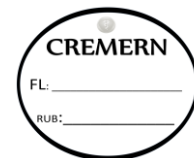
9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. A ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

9.7. Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

9.10. O Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

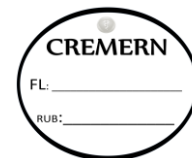
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação se darão por meio do fiscal formalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto;

10.2. Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento;

10.3. O representante da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ele, terá livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos;

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO GRANDE DO NORTE

10.5. O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução de eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2024 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho, sob a dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – SERVIÇOS MÉDICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

13.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

13.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

13.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

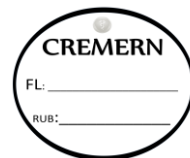
13.3.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

13.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

13.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.6. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal – RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Natal/RN, **XX** de junho de 2024.

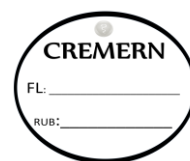
MARCOS ANTÔNIO T. JÁCOME DA COSTA BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN
CNPJ nº 24.517.609/0001-09
(CONTRATANTE)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1º _____
CPF Nº _____

2º _____
CPF Nº _____



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

